

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM: INVEST PARANÁ E O BANCO DO BRASIL S.A.

INVEST PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Comendador Araújo, 652, Batel, Curitiba, PR, CEP: 80420-063, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente, **JOSÉ EDUARDO BEKIN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.798.357-7 e CPF sob nº 099.429.538-33, e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, **PAULO ALEXSANDRO MORVA MARTINS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.664.274-2 SSP-PR e CPF nº 913.016.619-53, residentes e domiciliados nesta Capital, nomeados através de Decreto Estadual, doravante denominada **INVEST**, e o **BANCO DO BRASIL S/A**, Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, lote 32, 24º andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente Geral da Agência Setor Público Paraná, na cidade de Curitiba/PR, prefixo 3793-1, o senhor Ricardo Santa Cruz Cesar, brasileiro, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 5.606.998-7 SSP-SP e CPF/MF nº 373.903.094-15, doravante denominado **BANCO**, ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante simplesmente **ACORDO**, para utilização de sistema eletrônico de licitações, de acordo com o Processo Administrativo - ADM 022/202 (e-protocolo 19.026.576-5), referente à Dispensa de Licitação 014/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pela **INVEST** de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo **BANCO**, doravante denominado **licitações-e**, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DO SISTEMA

I – O **BANCO** fornecerá à **INVEST** e seus representantes legalmente designados, acesso ao **Licitações-e**, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página www.licitacoes-e.com.br e suporte técnico via telefone.

II – O **BANCO** poderá cobrar das empresas fornecedoras, no momento do cadastramento de seus representantes para utilização do SISTEMA LICITAÇÕES-E, os custos gerados pela disponibilização da tecnologia da informação, com base no inciso III do artigo 5º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e informações constantes no Regulamento do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE USO

I – A **INVEST** e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar o **Licitações-e** após o cadastramento em agência do **BANCO**. No processo de cadastramento, a **INVEST** deverá

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

fornecer documentos com a relação de seus representantes, com identificação dos respectivos perfis de acesso (apoio, pregoeiro e autoridade competente), os quais serão reconhecidos como legítimos para realizarem transações eletrônicas no **Licitações-e**;

II – A partir do cadastramento, a **INVEST** e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades do **Licitações-e** que lhes forem atribuídas;

III – A utilização do **Licitações-e** exigirá o uso de chave e senha pessoal; e

IV – O **Licitações-e** poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos www.bb.com.br, opção Licitações, na área salas de negócios ou www.licitacoes-e.com.br, podendo a **INVEST** providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança do **BANCO**.

CLÁUSULA QUARTA - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

I – As Partes reconhecem que no âmbito dos serviços deste Acordo, armazenam, coletam, processam ou de qualquer outra forma Tratam Dados Pessoais na categoria de Controladores, considerados individualmente em relação aos Tratamentos de dados pessoais que realizam, conforme seus próprios e individuais critérios de gestão, controle e atribuição de finalidades (“Controladores Independentes”).

Parágrafo Único – O **BANCO** poderá manter e tratar, tanto eletrônica quanto manualmente, os dados pessoais relacionados aos usuários do licitações-e que sejam necessários para a execução deste Acordo ou para cumprimento de obrigações legais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS DO LICITAÇÕES-E

I – Está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos compradores e aos fornecedores cadastrados;

II – Contará com, no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto 5.450, de 31.05.2005, classificadas em:

- a) funcionalidades de acesso exclusivo da **INVEST**;
- b) funcionalidades de acesso exclusivo dos fornecedores cadastrados; e
- c) funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse dos usuários e dos cidadãos em geral.

III – O **BANCO** poderá agregar novas funcionalidades ao **Licitações-e** e analisar a viabilidade técnica de implantação de sugestões da **INVEST**;

IV – Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação,

assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança, dentre outros;

V – As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas por meio do **Licitações-e** serão aquelas permitidas em Lei. O **Licitações-e** possibilitará, ainda, auxiliar na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações; e

VI – O **Licitações-e** disponibilizará, após o encerramento do processo licitatório, caso haja interesse da **INVEST**, arquivo retorno com as informações relativas aos processos licitatórios homologados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – DA INVEST:

- a) responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto das chaves e senhas, não cabendo ao **BANCO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, inclusive por terceiros;
- b) observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação ou os referentes à aquisição de bens, obras e serviços nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por intermédio de meio eletrônico;
- c) responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no **Licitações-e**, por parte de seus representantes legais;
- d) homologar os resultados das licitações no **Licitações-e**;
- e) utilizar a rede de agências do **BANCO**, para efetuar os pagamentos aos licitantes vencedores;
- f) responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os fornecedores, por meio do **Licitações-e** e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo ao **BANCO** qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos, acompanhamento e fiscalização de sua execução;
- g) decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios, principalmente quanto à prorrogação do período de acolhimento de propostas e disputa de sala virtual, quando da desconexão de seus computadores ou do **Licitações-e**, da rede mundial de computadores – Internet;
- h) responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de guarda das informações pelo **BANCO**;
- i) ressarcir mensalmente o **BANCO** dos valores correspondentes a despesas e custos com a disponibilização do **Licitações-e**, nos termos da Cláusula Sexta.

II – DO BANCO:

- a) manter o funcionamento do **Licitações-e**, comprometendo-se em analisar e implementar, a seu critério, quando necessárias e viáveis, alterações visando a melhoria do **Licitações-e**;
- b) restabelecer, com maior brevidade possível, o **Licitações-e**, quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade do **BANCO**, não assumindo qualquer responsabilidade pelas ocorrências a que não tiver dado causa;
- c) disponibilizar o **Licitações-e** para utilização, com prévio aviso a **INVEST** por meio de mensagem eletrônica, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas. Quando a manutenção do **Licitações-e** ocorrer em dias não úteis, não caberá ao **BANCO** a promoção de prévio aviso a **INVEST**;
- d) manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001 e sobre as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento do pregão eletrônico (chaves, senhas, identificação do fornecedor autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação, dentre outras);
- e) prestar, a **INVEST** suporte técnico via telefone, serviço de e-mail ou, havendo necessidade, visita domiciliar pela agência de relacionamento;
- f) disponibilizar canais de comunicação para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários;
- g) suspender o acesso ao **Licitações-e** em caso de tentativa de violação ao respectivo sítio, não observância da legislação que normatiza as compras e contratações via Internet, descumprimento das obrigações previstas neste **ACORDO** ou qualquer outra circunstância que possa vir a colocar em risco a segurança e a integridade do serviço disponibilizado aos usuários ou da licitação em curso, mediante comunicação a **INVEST** e, quando necessário, aos fornecedores cadastrados; e
- h) manter armazenado por 30 (trinta) dias os dados dos processos licitatórios concluídos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO

A **INVEST**, ressarcirá mensalmente o **BANCO** das despesas e custos pela disponibilização da tecnologia da informação, que estiver fazendo uso em dado mês, os seguintes valores:

- a) R\$ 64,51 (sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) por processo licitatório aberto no **Licitações-e**, acrescido de R\$ 5,81 (cinco reais e oitenta e um centavos) por lote que tenha alcançado sua situação final.

Parágrafo primeiro – O ressarcimento dos valores previstos nesta Cláusula será efetuado

pela **INVEST** no dia 5 (cinco) do mês subsequente, e englobará todas as licitações e lotes disputados no mês anterior, por meio de débito de conta corrente nº 10.104-4 da agência 3793-1.

Parágrafo segundo – Encerrado/finalizado dado procedimento, encerra-se a correspondente obrigação pelo ressarcimento das despesas e custos.

Parágrafo terceiro – O não pagamento do ressarcimento dos custos no prazo pactuado, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor inadimplido, contados a partir da data do vencimento até a efetiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Fica assegurado a **INVEST** e ao **BANCO** o direito de anunciar ao mercado o presente **ACORDO** ora celebrado, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas as partes.

Parágrafo Único – A **INVEST**, ao divulgar qualquer redução de custos diretos ou indiretos ou eventual ganho gerados pelo uso do **Licitações-e**, compromete-se a destacar que o **Licitações-e** foi disponibilizado pelo **BANCO**.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO

Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste **ACORDO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESILIÇÃO

As partes, unilateralmente, poderão resilir o presente **ACORDO**, independentemente do motivo, mediante prévio aviso de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - Da resilição não caberão direitos indenizatórios, ficando as partes obrigadas ao cumprimento das obrigações assumidas, até o final do prazo referido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO ACORDO

A gestão deste contrato ficará a cargo do Sr. Paulo Alexandro Morva Martins, Diretor Administrativo e Financeiro e a fiscalização ficará a cargo da Sr^a Danielle Laginski Freire, Consultora Técnica de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente **ACORDO** vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por mais 01 (um) ano e ser resiliado a qualquer tempo, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba (sede da **INVEST**), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente **ACORDO**.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas que também o assinam.

Curitiba, 13 de junho de 2022.

Responsáveis pela **Invest Paraná**

José Eduardo Bekin
Presidente

Paulo Alexsandro Morva Martins
Diretor Administrativo e Financeiro

Representante **Banco do Brasil**

RICARDO SANTA CRUZ
CESAR:37390309415

Assinado de forma digital por
RICARDO SANTA CRUZ
CESAR:37390309415
Dados: 2022.06.15 14:34:46 -03'00'

Ricardo Santa Cruz Cesar
Gerente Geraldo Escritório Setor Público

Testemunhas:

Giovana Passos de Lima
CPF 032.954.819-03

Alceu Albino von der Osten Neto
CPF 050.244.319-79

Documento: **13.Acordodecooperacaotecnicaversaofinal.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Alceu Albino Von Der Osten Neto** em 13/06/2022 09:43, **Rilton Alexandre Guimaraes** em 13/06/2022 09:44, **José Eduardo Bekin** em 14/06/2022 10:59, **Paulo Alexsandro Morva Martins** em 14/06/2022 11:29.

Assinatura Simples realizada por: **Giovana Passos Lima** em 13/06/2022 09:47.

Inserido ao protocolo **19.026.576-5** por: **Danielle Laginski Freire** em: 13/06/2022 09:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d5abfcf9f75c25d39b62d97b38cf168a.

Sexta, 17 de Junho de 2022 - 09:27:04

v6_2_26_2 (00022p) - voltar

Validar Documento

Arquivo

Protocolo: **19.026.576-5**

Arquivo inserido por: Danielle Laginski Freire

em: 13/06/2022 09:38

Arquivo:  [13.Acordodecooperacaotecnicaversaofinal.pdf](#) [Arquivo original](#)

Código: d5abfc9f75c25d39b62d97b38cf168a



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n.º 7304/2021.

Assinaturas Avançadas

Assinado por: Alceu Albino Von Der Osten Neto

em: 13/06/2022 09:43

CPF Assinador: 050.244.319-79



Sobre a assinatura:  O documento é autêntico e não foi adulterado.
 Assinatura válida.

Hash da Assinatura Avançada: 1e2c298f6c748a9840b914e24030c979

Assinado por: Rilton Alexandre Guimaraes

em: 13/06/2022 09:44

CPF Assinador: 928.843.936-68



Sobre a assinatura:  O documento é autêntico e não foi adulterado.
 Assinatura válida.

Hash da Assinatura Avançada: ef71ca1cae95099e910fc5c494882bba

Assinado por: José Eduardo Bekin

em: 14/06/2022 10:59

CPF Assinador: 099.429.538-33



Sobre a assinatura:  O documento é autêntico e não foi adulterado.
 Assinatura válida.

Hash da Assinatura Avançada: 9cdd93016b18074b155ac8e0c681f26d

Assinado por: Paulo Alexsandro Morva Martins

em: 14/06/2022 11:29

CPF Assinador: 913.016.619-53

Sobre a assinatura:  O documento é autêntico e não foi adulterado.
 Assinatura válida.



Hash da Assinatura Avançada: 6469ce9161d90cf24869328c7153cdb0

Assinaturas Simples

Assinado por: Giovana Passos Lima

em: 13/06/2022 09:47

CPF Assinador: 032.954.819-03

Sobre a assinatura:  O documento é autêntico e não foi adulterado.
 Assinatura válida.

Hash da Assinatura Simples: ef06bfe07700ce4d8d67ccbed7cf02b

[Voltar](#)

Sexta, 17 de Junho de 2022 - 09:27:04

v6_2_26_2 (00022p) - topo